



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

INDICAÇÃO Nº 1725/20 GR, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Genedir Ribas.

Ao Senhor
CLAYTON DANTAS DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Formosa

Senhor Presidente, apresento nos termos regimentais, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Sr. GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, **sugerindo que seja realizado estudo no sentido de fazer cumprir o que está escrito no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei nº 24/2017, que Institui o Código de Posturas do Município de Formosa.**

Parágrafo 2º Poderá ser realizado o serviço de limpeza de terrenos localizados nas zonas urbanas ou de expansão urbana, desde que o proprietário seja notificado e caso não haja manifestação do mesmo no prazo de até 15 (quinze) dias, a Prefeitura procederá com a devida limpeza, sendo a taxa relativa ao serviço lançada e cobrada junto ao IPTU do imóvel, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 279, da Lei Complementar nº. 003/2009, de 30/12/2009, Código Tributário Municipal.

Câmara Municipal de Formosa, 25 de novembro de 2020.

Γ

Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação visa atender os anseios da comunidade que está sofrendo com o descaso de proprietários, que adquirem grandes áreas a espera de valorização e deixam sem os devidos cuidados e a também a necessidade de se tomar medidas que objetivem a obrigatoriedade dos mesmos para que executem a realização de limpeza nos terrenos baldios.

Sabemos que o mato e o lixo servem para acumular água, roedores e demais animais peçonhentos, que se deslocam para as residências próximas causando incomodo aos moradores, este ato irá também contribuir para evitar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

A limpeza desses terrenos irá inibir este tipo de ação, garantindo assim maior segurança aos cidadãos.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.